



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**AUTÓGRAFO DE LEI**



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
COBRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL  
DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E  
APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte  
**Projeto de Lei nº 044/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de  
01(um) Técnico Agrícola, para atuação no Projeto PROESAM, na Secretaria Municipal  
de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O contrato administrativo de Prestação de Serviços proveniente desta Lei  
é em regime especial e terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31  
de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e  
a consequente nulidade do ato:

- I - Desviar da função o profissional contratado;
- II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos  
de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

**Art. 3º** A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for  
definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e  
complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando  
a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

**Art. 4º** O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de  
acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do  
Município.

**Art. 5º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário  
ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a



necessidade da Administração.

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em Lei.

**Art. 10.** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, proveniente do Projeto PROESAM.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de junho de 2022.

**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

